



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1329

Recife - Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 20/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

Ementa: Regulamenta o § 5º do art. 27 da Lei nº 12.956/2005, diante da alteração realizada pelo art. 9º da Lei nº 17.333/2021, quanto aos cursos de especialização lato sensu e stricto sensu para promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 17.333/2021, ao alterar o §5º do art. 27 a Lei nº 12.956/2005, estabeleceu que o Procurador-Geral de Justiça disciplinaria os critérios para a promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco e publicaria previamente os cursos de interesse da administração e o número máximo anual de promoções;

CONSIDERANDO que os cursos de especialização lato sensu e stricto sensu deverão ser relacionados com as atribuições do cargo, cabendo à administração, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de promoção por elevação de nível profissional, fundamentalmente, observada normativa própria;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios para a promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco, como forma de ofertar um tratamento isonômico aos servidores;

CONSIDERANDO as regras e princípios previstos na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro que orientam a criação de atos normativos e a aplicação do Direito pelos particulares e administração pública;

CONSIDERANDO os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para o pagamento das promoções dos requerimentos pendentes e que se enquadram na redação legal anterior às alterações produzidas pela Lei nº 17.333/2021, a teor do parecer da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional disposto no Processo SEI 19.20.0619.0010754/2022-20.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Classes B e C da estrutura dos vencimentos dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público de Pernambuco poderão ser alcançadas

mediante promoção por elevação de nível profissional.

§ 1º. Para os cargos de Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar, a Classe B poderá ser alcançada pela conclusão de outra graduação em nível superior ou de especialização lato sensu, e a Classe C pela conclusão de mestrado, de doutorado ou uma segunda especialização lato sensu.

§ 2º. Para os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar, a Classe B poderá ser alcançada pela conclusão de graduação em nível superior, e a Classe C pela conclusão de outra graduação de nível superior, especialização lato sensu, mestrado ou doutorado.

§ 3º. Em conformidade com o previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução, para que o Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar possa ser promovido para classe C com uma segunda especialização lato sensu, uma das especializações deverá ser, obrigatoriamente, em gestão do Ministério Público.

§ 4º. O Analista Ministerial que foi promovido à classe B mediante a conclusão de outra graduação de nível superior, poderá ascender à classe C pela conclusão de mestrado, doutorado ou de uma especialização em gestão do Ministério Público.

Art. 2º. Os cursos constantes nos §§ 1º e 2º do artigo anterior deverão ser reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

Art. 3º. Será exigida para o curso de especialização lato sensu carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 4º. Os cursos de especialização lato sensu e stricto sensu deverão ter relação com as atribuições do cargo do servidor.

Parágrafo único. A partir da vigência desta resolução, o servidor deverá aguardar a publicação de portaria pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos com a relação dos cursos aceitos pela administração, na forma do Capítulo III.

### CAPÍTULO II DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 5º. Os servidores que iniciaram os cursos de especialização lato sensu ou stricto sensu antes da vigência deste regulamento farão jus à promoção por elevação de nível profissional desde que preenchidos os requisitos previstos na redação legal vigente anterior à Lei Estadual nº 17.333, de 30 de junho de 2021.

Art. 6º. Os servidores que concluíram os cursos de especialização lato sensu e stricto sensu e cujos requerimentos de promoção encontram-se pendentes de resposta terão as promoções decididas em até 30 (trinta) dias pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, respeitados os seguintes aspectos:

I – Observância dos critérios legais vigentes anteriores à Lei nº 17.333/2021;

II – Em caso de deferimento, remessa da relação dos servidores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao Procurador-Geral de Justiça para publicação de portaria com o novo enquadramento e pagamento imediato dos valores devidos em parcela única e corrigidos monetariamente, em obediência à Súmula 682 do Supremo Tribunal Federal;

III – Em caso de indeferimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos por ausência de observância dos critérios legais, caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação da decisão ao e-mail funcional do interessado;

IV – O recurso será apreciado em até 30 (trinta) dias pelo Procurador-Geral de Justiça, admitindo-se parecer do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos e delegação ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Art. 7º. Os servidores que iniciaram os cursos de especialização lato sensu e stricto sensu antes da vigência deste regulamento, porém sem a conclusão na data da publicação desta resolução, serão dispensados dos dois requisitos trazidos pela Lei n.º 17.333/2021, ou seja, a publicação de portaria com as listas de cursos de interesse da administração e da limitação anual de promoções.

Parágrafo único. Os requerimentos destes interessados deverão vir acompanhados da comprovação da conclusão dos cursos de especialização lato sensu ou stricto sensu realizados de acordo com os requisitos previstos na redação legal vigente anterior à Lei Estadual nº 17.333, de 30 de junho de 2021 e dispostos nos arts. 1º a 4º, caput deste regulamento.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DA PROMOÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Art. 8º. A partir da vigência desta resolução, o servidor deverá aguardar a publicação de portaria pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos com a relação dos cursos informados pela administração e o quantitativo de vagas por área dos cargos.

Art. 9º. Compete ao Núcleo de Gestão de Pessoas:

I – Propor ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos o número máximo de promoções por áreas para o exercício financeiro subsequente, observada a proposta orçamentária anual;

II – Propor portarias complementares ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos nos meses subsequentes conterão atualização dos cursos de especialização lato sensu e stricto sensu com editais abertos sugeridos pela Comissão de Promoção de Servidores;

III – Criar e divulgar editais de habilitação para autorização prévia aos servidores interessados em se inscreverem nos cursos constantes da portaria anual e das portarias complementares;

VI – Apreciar as inscrições e decidi-las no prazo estabelecido no edital e mediante notificação do interessado por e-mail, em tempo hábil para inscrição no curso pelo servidor que tiver o pedido deferido;

V – Apreciar os requerimentos de promoção após a conclusão dos cursos, garantida, aos interessados, a interposição de recurso na forma deste regulamento.

§1º. Na escolha dos cursos, além dos requisitos previstos nos arts. 1º a 4º, caput desta resolução, levar-se-á em conta a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade ou a transdisciplinaridade, de modo a integrar diferentes áreas do conhecimento para um propósito comum, isto é, a criação de

competências fomentadas pela administração;

§2º. A proposta de cursos e quantidade de promoções será levada ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para apreciação e publicação de Portaria no Diário Oficial no mês de dezembro;

§3º. Do indeferimento da habilitação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo interessado, ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que decidirá no mesmo período de tempo.

§4º. Qualquer servidor ou membro do Ministério Público de Pernambuco poderá apresentar sugestões de cursos ao Núcleo de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, dentre outras atribuições:

I – apreciar as sugestões do Núcleo de Gestão de Pessoas e publicar a portaria anual no mês de dezembro, indicando os cursos aceitos e o quantitativo de vagas para o exercício financeiro seguinte;

II – apreciar as sugestões do Núcleo de Gestão de Pessoas e publicar as portarias complementares nos meses seguintes;

III – deferida a habilitação, publicar portaria com o nome do servidor e o curso de especialização autorizado a cursar.

Art. 11. A Escola Superior do Ministério Público poderá ofertar ou promover cursos de especialização lato sensu ou stricto sensu para fins de promoção de servidores com disciplinas integrativas que atendam às diversas áreas dos diferentes cargos ministeriais.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DA NOVA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES

Art. 12. Após a publicação da portaria anual ou das portarias complementares pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, o Núcleo de Gestão de Pessoas publicará edital de habilitação, com a finalidade de permitir ao interessado disputar as vagas existentes.

§1º. Os servidores interessados em se inscrever em cursos de especialização lato sensu ou stricto sensu para fins de promoção deverão aguardar a publicação de edital de habilitação.

§2º. Além das regras previstas no art. 9º deste regulamento, o edital preverá os seguintes critérios para deferimento da habilitação:

I – ter cumprido o estágio probatório e ser estável;

II – não ter sofrido sanções disciplinares, exceto em caso de estar com reabilitação atestada pela comissão disciplinar;

III – ter o cargo relacionado nas portarias anual ou complementares.

§3º. São critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço no cargo;

II – exercer a docência em instituição de ensino público ou privado e de qualquer nível de escolaridade;

III – ter a maior idade;

IV – ter a maior média de pontuação na avaliação de desempenho nos últimos dois anos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 13. O interessado deverá concluir o curso de especialização autorizado pela administração segundo as regras e prazos disciplinados pela instituição de ensino a que estiver matriculado.

§1º. Concluído o curso, o interessado deverá protocolar no Núcleo de Gestão de Pessoas a declaração ou certidão de conclusão do curso pela instituição de ensino e a portaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos que autorizou sua inscrição no curso em apreciação, contando desta data os efeitos financeiros para a promoção pretendida.

§2º. O Núcleo de Gestão de Pessoas deliberará a respeito da promoção pretendida, submetendo ao Procurador-Geral de Justiça a minuta de portaria apropriada a tal finalidade, para publicação.

§3º. O interessado será notificado pelo e-mail institucional da decisão de indeferimento, cabendo recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º. O recurso será apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser consultado o Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos, admitindo-se a delegação da decisão ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Art. 14. Ao habilitado que não iniciar ou finalizar o curso, exceto por impedimento de doença grave ou morte na família até o segundo grau, ficará impedido de se candidatar em nova habilitação pelo período de um ano.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 014/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça da Capital, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicado:

Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital, incluindo os(as) membros(as) com atuação na Central de Inquiridos e de Defesa da Cidadania da Capital, incluindo os(as) membros(as) com atuação na Promoção e Defesa da Infância e Juventude

Dia: 01/11/2023

Horário: a partir das 9h:00

Local: Auditório da Procuradoria Geral do Estado – Rua do Sol, nº 143, 7º andar, Santo Antônio, Recife-PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais. PE, 56909-205

Recife, 11 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 2.900/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.760/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria:

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.901/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0699.0025273/2023-42;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Promotora de Justiça integrante do GT Racismo, para o exercício da função de Coordenadora do referido Grupo de Trabalho, no período de 12/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Titular, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.902/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 5ª Vara Criminal da Capital, pautadas para os dias 23/10/2023 (processo NPU n.º 0047611-73.2015.8.17.0001) e 26/10/2023 (processos NPU n.ºs 0004569-62.2022.8.17.5001 e 0025544-50.2023.8.17.2001), junto ao cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.903/2023**  
**Recife, 11 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 16/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.904/2023**  
**Recife, 11 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º19.20.2127.0025317/2023-35 ;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em conjunto com o Promotor Natural, na sessão do Tribunal do Júri de Camaragibe, pautada para o dia 24/10/2023, referente à Ação Penal NPU n.º 0001205-90.2018.8.17.0420, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de

Camaragibe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.905/2023**  
**Recife, 11 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos art. 9º e 65, §4º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0137.0025249/2023-02;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Renovar a dispensa da Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício de suas atribuições, durante o mandato de Presidenta da AMPPE, biênio 2022-2024, no período de 05/08/2022 a 04/08/2024, sem prejuízo de seus direitos e prerrogativas, consoante art. 67, inciso I, da LOEMP.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 288/2023**  
**Recife, 11 de outubro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 464832/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 05/10/2023, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464964/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01 e 02/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 464846/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/10/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464840/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464854/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464857/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19/08/2023 e 08/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464859/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464885/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464920/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464938/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento conforme solicitado.

Número protocolo: 464899/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464909/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464873/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463803/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 01/11/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 464709/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
 Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464723/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 463489/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 10/10/2023

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetive nos termos requeridos, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 289/2023**  
**Recife, 11 de outubro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0320.0025327/2023-98  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 10/10/2023  
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0377.0021785/2023-11  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 28/09/2023  
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus. Arquive-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO OECPJ Nº 01/2023**  
**Recife, 11 de outubro de 2023**

EMENTA: Acrescenta alínea ao inciso III do artigo 5º. do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso XII, c/c o disposto no art. 12-A, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das atribuições do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para incluir o julgamento de recurso em face de decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público que arquiva reclamação contra membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a deliberação havida na Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 14 de agosto de 2023, cujo extrato de ata foi publicado no dia 19 de setembro de 2023, na qual, por unanimidade de seus integrantes, decidiu pela inclusão de alínea ao inciso III do artigo 5º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º, inciso III do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A r t . 5 º .  
I - o Colégio Pleno;  
II - o Órgão Especial.

f) de indeferimento de notícia de abusos, erros, omissões ou condutas incompatíveis de membro do Ministério Público.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (Consolidado com as alterações feitas pelas Resoluções RES-OECPJ nº 002/2019 e RES-OECPJ nº 001/2023)

Título I  
Do Colégio de Procuradores de Justiça

Capítulo I  
Da Composição e dos Órgãos

Art. 1º - O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - São Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - o Colégio Pleno;  
II - o Órgão Especial.

Capítulo II

Da Competência do Colégio Pleno

Art. 3º - Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, na sua composição plena:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e por iniciativa da maioria absoluta de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

IV - eleger:

a) o Corregedor Geral do Ministério Público;  
b) o Ouvidor Geral do Ministério Público;  
c) os membros elegíveis do Órgão Especial;

V - elaborar e fazer publicar a lista de elegibilidade dos Procuradores de Justiça para os cargos de Procurador-Geral de Justiça, do Órgão Especial, de Corregedor Geral do Ministério Público, Ouvidor Geral do Ministério Público, Conselheiros e aprovar, quando for o caso, as cédulas eleitorais, até dez dias antes das eleições;

VI - destituir o Corregedor Geral e o Ouvidor Geral do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

VII – deliberar, por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro vitalício, nos casos previstos na Lei Orgânica do Ministério Público;

VIII – dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor Geral e ao Ouvidor Geral do Ministério Público;

IX – investir no cargo de Procurador-Geral de Justiça o membro do Ministério Público mais votado, se o Chefe do Poder Executivo não efetivar a nomeação, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice a que se refere o art. 128, § 3º, da Constituição Federal;

X – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Parágrafo único – As decisões do Colégio Pleno serão motivadas e, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes, publicadas, por extrato, no Diário Oficial.

### Capítulo III

#### Do Órgão Especial

Art. 4º – O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto pelo Procurador Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor Geral do Ministério Público, pelos seis Procuradores de Justiça mais antigos na classe e por seis Procuradores de Justiça eleitos na forma deste regimento.

§ 1º – Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º – O compromisso de posse é condição da investidura do Procurador de Justiça como membro do Órgão Especial.

§ 3º Os integrantes do Órgão Especial, nas ausências previamente comunicadas, nos impedimentos legais para comparecer às sessões, ou em caso de vacância, serão substituídos por suplentes, assim considerados, para os membros natos, os 06 (seis) Procuradores de Justiça que se lhes seguirem, em ordem de antiguidade, inclusive os eleitos, e, para estes, os 06 (seis) Procuradores de Justiça que se lhes seguirem na votação, em ordem decrescente.

§ 4º – A vacância, além dos casos previstos em Lei, também decorrerá da não participação, injustificada, por três vezes seguidas nas sessões do Órgão Especial, na forma prevista neste regimento.

Art. 5º – Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como os projetos de criação de cargos da carreira e de serviços auxiliares;

II – recomendar ao Corregedor Geral do Ministério Público a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

III – julgar recurso contra decisão:

- a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;
- b) em processo administrativo disciplinar;
- c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de

antiguidade;

d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

e) de recusa do mais antigo à remoção ou à promoção pelo critério de antiguidade ou exclusão do remanescente em lista de merecimento;

f) de indeferimento de notícia de abusos, erros, omissões ou condutas incompatíveis de membro do Ministério Público. (Incluído pela Resolução RES-OECPJ nº 001/2023)

IV - decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

V - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

VI - elaborar o regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça e, submeter a este, em sua composição plena, para apreciação e aprovação;

VII - decidir conflito de competência entre os órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

VIII – aprovar, anualmente, o Quadro Geral da Carreira do Ministério Público;

IX – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.  
Parágrafo único - Aplica-se às decisões do Órgão Especial o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste regimento.

### Capítulo IV

#### Das Atribuições

#### Seção I

#### Das Atribuições do Presidente

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - presidir os trabalhos e sessões do Órgão Especial e do Colégio Pleno, salvo no caso de eleições, quando será observado o disposto no artigo 55 deste regimento;

II - investir os Procuradores de Justiça como membros do Órgão Especial;

III - observar e fazer observar o regimento interno;

IV - convocar, mediante divulgação de calendário prévio, no caso das sessões ordinárias e, em se tratando de sessões extraordinárias ou solenes:

- a) os membros do Órgão Especial, com antecedência mínima de 24 horas, sempre que possível, por intermédio da respectiva Secretaria;
- b) os membros do Colégio Pleno, com antecedência mínima de 72 horas, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado;

V - convocar os membros suplentes do Órgão Especial, se e quando necessário, por intermédio da respectiva Secretaria;

VI - aprovar e fazer publicar as pautas de sessão;

VII - submeter a exame e votação as matérias de sua competência, redigir a súmula do resultado das votações e proclamá-lo;

VIII - dar cumprimento às suas deliberações, decisões e resoluções;

IX - votar na qualidade de membro nato e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

X - assinar, com o Secretário, as atas das sessões, depois de lidas e aprovadas;

XI - distribuir a relator, por sorteio e rodízio entre os integrantes de seus órgãos, os feitos a serem apreciados e julgados. (Suprimido pela Resolução RES-CPJ nº 009/2016)

Art. 7º - Em caso de impedimento, suspeição e ausências do Procurador-Geral de Justiça, a Presidência será exercida pelo Subprocurador Geral de Justiça, na forma do § 8º do art. 8º da LOEMP, quando reunido o Colégio Pleno e, pelo decano, quando reunido o Órgão Especial.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 7º - Em caso de falta ou impedimento do Procurador-Geral de Justiça, serão sucessivamente chamados ao exercício da função, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. (Nova redação dada pela Resolução RES-OECPJ nº 002/2019)

## Seção II Das Atribuições dos Membros

Art. 8º - São atribuições dos membros dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça:

- I - participar de seus trabalhos e sessões;
- II - aprovar atas e pedir retificação e aditamento a elas pertinentes;
- III - votar a matéria em pauta;
- IV - relatar os feitos que lhe forem distribuídos, e exercer a função de revisor quando for o caso;
- V - apresentar indicações e propostas;
- VI - exercer as funções que lhes forem próprias, previstas em lei e neste regimento.

## Seção III Das Atribuições do Secretário

Art. 9º - São atribuições do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em ambos os Órgãos:

- I - organizar e, depois de aprovada, publicar a pauta das sessões;
- II - providenciar a redação das atas das sessões, lendo-as e subscrevendo-as;
- III - proceder à leitura do expediente destinado a seus órgãos;
- IV - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- V - assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de folhas soltas, destinados ao registro dos trabalhos, e rubricar-lhes as folhas;
- VI - exercer qualquer outra atribuição que lhe seja inerente.

Art. 10 - A função de Secretário será exercida pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

## Título II Do Funcionamento em Geral

### Capítulo I Da Classificação e do Registro dos Feitos

Art. 11 - Os feitos da competência do Colégio de Procuradores de Justiça serão classificados por matéria e numerados na ordem de apresentação na Secretaria, de acordo com o Órgão a que se destinarem, observada, na classificação, a seguinte nomenclatura:

- proposta;
- representação;
- indicação;
- recurso;
- revisão.

Parágrafo único - Quando o feito puder ser identificado com referência a outro originário, como no recurso e na revisão, ou tiver recebido número de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, manter-se-á a numeração já existente, a par da que for própria do Colégio de Procuradores de Justiça, para fins de publicação e intimações, anotando-se a ocorrência na capa, nos autos e no correspondente registro.

### Capítulo II Da Distribuição

Art. 12 - A distribuição será obrigatória e nominal.

§ 1º - Os feitos serão apresentados ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça que, em sessão do Órgão Colegiado, os distribuirá na forma do disposto no inciso XI do artigo 6º deste regimento.

§ 2º - Havendo urgência, o Presidente, independentemente de sessão, distribuirá o feito que lhe for apresentado a relator na forma do disposto no inciso XI do artigo 6º do presente regimento.

Art. 12 - Os tipos elencados na nossa Lei Orgânica, serão apresentados de ofício ou interpostos mediante petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, devidamente acompanhados das razões em que se fundam e – se for o caso, no prazo que lhes forem assegurados; (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)

§ 1º. Quando da apresentação ou da interposição, nela será anotado o dia e a hora de seu recebimento, sendo igual carga fornecida ao interessado; (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)

§ 2º. Recebida a interposição será ela levada a distribuição por sorteio. (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)

§ 3º. Para efeito de sorteio de Relator, serão observados os critérios de rodízio entre todos os integrantes do Colégio ou do Órgão Especial, de paridade e de compreensão, excluindo-se em cada sorteio os membros com impedimentos – quer por força dos cargos que ocupem, quer por força de já terem oficiado anteriormente no feito ou quer por qualquer causa impeditiva disposta em lei – e, o sorteado somente voltará a integrar a composição para sorteio, quando todos os demais tiverem sido igualmente sorteados;

§ 4º. A distribuição, ressalvado o disposto no art. 52 e seu parágrafo único, da Lei nº 8625/93, vinculará o relator ao feito;

§ 5º. Exigindo o feito a participação de Revisor, recairá o encargo sobre o membro mais moderno na ordem da antiguidade a ocupada pelo Relator, e, ocorrendo qualquer das situações impeditivas, recairá a revisão sobre aquele que o segue na ordem da antiguidade;

§ 6º. Findo o mandato eletivo e estando o Relator com feito sob a sua relatoria, justificará ele a sua ocorrência e o devolverá, a fim de que nova distribuição seja realizada entre os membros da atual composição;

§ 7º. O sorteio será realizado por sistema eletrônico, desde que programado para tutela dos critérios pertinentes;

§ 8º. Do sorteio para relatoria e a indicação para revisão, não participarão o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público.

§ 9º. Realizado o sorteio, a Secretaria promoverá o registro em seu Banco de Dados e fará a sua autuação, nela lançando:

- I – a numeração, anual, sucessiva e crescente;
- II – seu tipo;
- III – as partes;
- IV – o advogado da parte interessada, caso por ela indicado;
- V – a relatoria;
- VI – a revisão, quando necessária;
- VI – o prazo de prescrição, em sendo o caso;
- VIII – a data de autuação, a numeração das folhas em ordem crescente, subscrevendo-as em local de ampla visibilidade;

§ 10º. Serão encaminhados, imediatamente ou no prazo máximo de dois dias úteis, os autos ao relator a quem foram eles distribuídos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 13 - Na hipótese de impedimento ou suspeição do relator, o feito passará automaticamente a seu imediato na ordem crescente de antiguidade, com a devida compensação, respeitado o rodízio previsto no inciso XI do artigo 6º deste regimento.

Art. 13 - Na hipótese do relator se averbar por suspeito, bem como se for o instituto acolhido em seu desfavor, a qualquer momento do curso do feito e até a sua inclusão em pauta de julgamento, proceder-se-á a novo sorteio para indicação de substituto, ficando o substituído automaticamente incluído na composição dos futuros sorteios. (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)

Art. 14 - A distribuição, ressalvado o disposto no art. 52 e seu parágrafo único, da Lei nº 8625, de 12.2.93, vinculará o Relator ao feito.

Parágrafo único - Em caso de afastamento por tempo superior a 30 dias, os feitos que se encontrem em poder do membro afastado e aqueles em que tenha lançado o relatório serão redistribuídos, salvo se, nos 10 (dez) primeiros dias do afastamento, indicar ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça quais os feitos em que, embora afastado, lançará o relatório, bem como aqueles em que, já o havendo lançado, participará do julgamento.

Art. 14 - Nas hipóteses de falecimento, aposentadoria ou afastamento por mais de trinta dias de membro do Órgão Especial, será ele substituído pelo membro que lhe segue na ordem de antiguidade ou na ordem da votação obtida quando da escolha dos membros eleitos; (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)

Parágrafo único. Na ocorrência de férias ou licença-prêmio, estando o feito incluído em pauta de qualquer dos seus órgãos, poderá o relator comunicar que participará da Sessão. (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)

### Capítulo III Do Relatório

Art. 15 - Compete ao relator:

- I - ordenar e dirigir o feito, determinando as providências relativas ao seu andamento e à sua instrução;
- II - submeter ao órgão competente questão de ordem relacionada com o andamento do feito, apresentando-o em mesa para esse fim;
- III - decidir as questões incidentes que não dependerem de pronunciamento do órgão competente, bem como executar ou fazer executar os atos e as diligências necessários à instrução e apreciação do feito;
- IV - elaborar o relatório;
- V - decidir o pedido ou recurso que haja perdido o objeto, as renúncias e as desistências, bem como negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível.

Art. 16 - Não poderão funcionar como relator o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público.

Art. 17 - Será de 30 dias o prazo para apresentação de relatório, a contar da conclusão dos autos ao relator, prorrogável uma única vez e por igual período.

Parágrafo único - Nos casos de urgência, o relatório será apresentado na primeira sessão.

Art. 18 - A parte que se considerar prejudicada por decisão do relator, na hipótese do inciso III, 1ª parte, do artigo 15 deste regimento, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a colocação do feito em mesa, para que o órgão colegiado a confirme ou reforme.

Art. 19 - Da decisão do relator, nas hipóteses do inciso V do artigo 15, cabe agravo para o órgão colegiado competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

### Capítulo IV Das Sessões

Art. 20 - As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão:

- a) solenes;
- b) ordinárias;
- c) extraordinárias.

Parágrafo único - Nas sessões, os seus integrantes usarão vestes talares.

### Capítulo V Das Sessões Solenes

Art. 21 - Consideram-se solenes, que se instalarão com qualquer número, dentre outras, as sessões destinadas:

- a) à posse e investidura do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor Geral e do Ouvidor Geral do Ministério Público;
- b) à posse dos Procuradores de Justiça como membros do Colégio;
- c) à investidura dos Procuradores de Justiça como membros do Órgão Especial;
- d) à posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira;
- e) à homenagem a figuras exponenciais do Ministério Público que se tenham aposentado com mais de vinte e cinco anos de carreira, mediante indicação subscrita por, no mínimo, dois terços dos membros do Órgão Especial;
- f) para a entrega da medalha do mérito do Ministério Público.

### Capítulo VI Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 22 - O quorum mínimo para a reunião do Colégio Pleno, que se reunirá ordinariamente bimensalmente, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa de ¼ de seus integrantes, é o correspondente ao número inteiro imediatamente subsequente à metade dos seus integrantes e as suas decisões e deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses de destituição do Corregedor Geral, do Ouvidor Geral do Ministério Público e de proposta ao Poder Legislativo de destituição do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23 - O Órgão Especial reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, nas segundas segundas-feiras de cada mês;
- b) extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único - Na hipótese da alínea "b", in fine, o requerimento de convocação será despachado pelo Procurador Geral de Justiça, que designará a reunião para um dos 05 (cinco) dias úteis subsequentes. Em qualquer caso, a convocação será efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando os Procuradores de Justiça componentes terão notícia da pauta dos trabalhos.

Parágrafo único - Na hipótese da alínea "b", in fine, o requerimento de convocação será despachado pelo Procurador-Geral de Justiça, que designará a reunião para um dos 05 (cinco) dias úteis subsequentes. Em qualquer caso, a convocação será efetuada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando os Procuradores de Justiça componentes terão notícia da pauta dos trabalhos. (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 24 - O Órgão Especial somente se reunirá com a presença mínima de 2/3 de seus integrantes e as suas decisões e deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo a hipótese prevista no § 3º, do artigo 23, da Lei nº 8625, de 12.12.1993.

Art. 25 - Será observada a seguinte ordem de trabalho nas sessões dos Órgãos Colegiados:

- a) verificação do quorum pelo Secretário;
- b) abertura da sessão pelo Presidente;
- c) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- d) comunicações do Presidente;
- e) comunicações do Corregedor Geral do Ministério Público;
- f) comunicações dos demais membros do Colegiado;
- g) leitura da ordem do dia;
- h) solicitação de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- i) discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- j) encerramento da sessão.

Art. 26 - Nas deliberações e decisões dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça, votará em primeiro lugar o membro mais moderno na classe, seguindo-se a votação na ordem crescente de antiguidade.

§ 1º - Havendo igualdade de tempo de serviço na classe, terá precedência na votação o mais moço.

§ 2º - Quando houver relator, votará este em primeiro lugar e os imediatamente seguintes na ordem crescente de antiguidade, recomeçando pelo mais moderno, após o mais antigo.

§ 3º - Os apartes somente poderão ser admitidos quando pertinentes e autorizados pelo orador.

§ 4º - O membro do Órgão Colegiado que não estiver presente quando da leitura do relatório fica impedido de participar do respectivo julgamento.

§ 5º - Após haver votado, não mais poderá o Membro do Órgão Colegiado reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, reconsiderá-lo, ao final da votação, desde que ainda não proclamado o resultado.

§ 6º - O pedido de vista dos autos suspende o julgamento até a sessão seguinte, admitindo-se novo pedido de vista se formulado por quem não tenha ainda votado.

Art. 27 - As proposições dos membros dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça deverão ser apresentadas por escrito, quando necessária à indicação de relator.

Art. 28 - Serão apreciados e computados separadamente os votos das questões preliminares e prejudiciais, assim como quanto ao mérito quando houver mais de um pedido ou causa de pedir.

Art. 29 - A decisão, em forma de resolução, será lavrado pelo relator do feito; se vencido este em ponto principal do mérito, o Órgão competente designará um de seus integrantes para redigi-la.  
Parágrafo único. Fica assegurado a qualquer dos membros votantes o direito de declarar em separado as razões do seu voto.

Art. 30 - Para o registro documentado das sessões, poderão os Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça servir-se de gravação ou outro meio eletrônico ou magnético.

## Capítulo VII

### Da Pauta e da Ciência das Sessões

Art. 31 - A pauta dos trabalhos dos Órgãos Colegiados conterá a relação dos feitos que possam ser apreciados na sessão, bastando a indicação genérica quanto àqueles cujo julgamento haja sido adiado ou suspenso, em sessão anterior.

Art. 32 - A pauta será afixada em lugar próprio, à entrada da sala em que se realizar a sessão, e publicada, mediante edital, no órgão oficial, devendo mediar pelo menos 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Órgão, entre a publicação e a sessão.

Art. 32 - A pauta será afixada em lugar próprio, à entrada da sala em que se realizar a sessão, e publicada, mediante edital, no órgão oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entre a publicação e a sessão. (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)

§ 1º - Os feitos serão indicados na pauta pelo número e classe, dela devendo constar o nome do defensor, dativo ou constituído, quando for o caso.

§ 2º - O erro ou omissão na publicação da pauta, ou a sua intempestividade, não obstará ao julgamento, se, presentes o interessado e seu defensor, nenhum se opuser, por motivo justo, à sua realização.

§ 2º Somente em caso de comprovada urgência, por iniciativa do Presidente ou 1/4 dos seus membros, aprovada pela maioria dos integrantes, poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão. (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)

§ 3º O erro ou omissão na publicação da pauta, ou a sua intempestividade, não obstará ao julgamento, se, presentes o interessado e seu defensor, nenhum se opuser, por motivo justo, à sua realização". (Incluído pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)

Art. 33 - O feito incluído em pauta só poderá ter adiado o seu julgamento:

- I - pelo esgotamento do horário normal de trabalho, salvo prorrogação;
- II - por falta de quorum ou ausência do relator ou membro que tenha pedido vista dos autos;
- III - uma única vez, por indicação do relator ou a requerimento do interessado, se deferido pelo relator.

Parágrafo único - Os julgamentos não realizados por qualquer motivo serão automaticamente transferidos à sessão seguinte, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Os julgamentos não realizados por qualquer motivo serão automaticamente transferidos à sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, permanecendo em pauta na ordem de inclusão, devendo ser registrados eventuais pedidos de vista, com a indicação do autor do pedido e da data em que foram realizados". (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)

Art. 34 - O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, de ofício ou a requerimento, ordenará que se retire de pauta o feito que, por qualquer razão, não esteja em condições legais ou regimentais de ser apreciado.

Parágrafo único. Esta decisão poderá ser objeto de reexame pelo respectivo Órgão do Colégio de Procuradores de Justiça, por indicação de qualquer de seus membros ou a requerimento do interessado.

## Título III

### Dos Procedimentos

#### Capítulo I

Da Proposta de Destituição do Procurador-Geral de Justiça, da Destituição do Corregedor Geral e do Ouvidor Geral do Ministério Público.

Art. 35 - O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído por

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deliberação da maioria absoluta da Assembleia Legislativa, mediante proposta do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua composição plena, pelo voto de dois terços dos seus integrantes.

Art. 36 - A proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça à Assembleia Legislativa é de iniciativa da maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua composição plena, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.

Art. 37 - A destituição do Corregedor Geral e do Ouvidor Geral do Ministério Público é de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua composição plena, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.

Art. 38 - Nas hipóteses dos incisos III e VI do artigo 3º, recebida e protocolada a representação na Secretaria, dela serão cientificados, pessoalmente pelo Secretário, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor Geral ou o Ouvidor Geral do Ministério Público, conforme o caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 39 - No prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da representação, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor Geral ou o Ouvidor Geral do Ministério Público, conforme o caso, poderá oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências.

Art. 40 - Recebida a defesa, ou findo o prazo do artigo anterior, sem a sua apresentação, o Colégio Pleno se reunirá, em 05 dias, para constituir, por sorteio e rodízio, Comissão Especial integrada por 03 (três) membros e presidida pelo que for mais antigo na classe, para a instrução do feito.

Art. 41 - Encerrada a produção da prova e atendidas as diligências ordenadas, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor Geral ou o Ouvidor Geral do Ministério Público, conforme o caso, oferecerá as suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 42 - A Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado, submetendo-o à votação do Colégio, em sua composição plena, cabendo a relatoria ao seu Presidente.

Art. 43 - A proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça será encaminhada à Assembleia Legislativa, se o relatório da Comissão Especial for aprovado pelo voto de dois terços dos membros do Colégio Pleno. Caso contrário, a representação será arquivada.

Art. 44 - A destituição do Corregedor Geral ou do Ouvidor Geral do Ministério Público será determinada se o relatório da Comissão Especial for aprovado pelo voto de dois terços dos membros do Colégio Pleno. Caso contrário, a representação será arquivada.

## Capítulo II Dos Recursos

Art. 45 - Das decisões proferidas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Conselho Superior do Ministério Público caberá recurso a ser interposto por petição dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, acompanhada das razões de inconformismo, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, nos casos de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público, a partir do recebimento dos autos;  
II - 15 (quinze) dias, nas decisões proferidas nos processos administrativos disciplinares, a contar da intimação pelo Diário Oficial do Estado;

III - 5 (cinco) dias, nas reclamações sobre o quadro geral de antiguidade, a contar da segunda publicação no Diário Oficial do Estado;  
IV - 15 (quinze) dias, nos casos de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público, a partir do recebimento dos autos;

V - 5 (cinco) dias, na recusa do mais antigo à remoção ou à promoção pelo critério de antiguidade ou exclusão do remanescente em lista de merecimento, a contar da comunicação ao interessado;

VI - 5 (cinco) dias, da decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária, a contar da comunicação ao interessado.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos:

I - pelo interessado, seu advogado ou defensor;

II - no processo administrativo disciplinar, em caso de decisão absolutória, pelo representante, de ofício e, quando ferir literal disposição de lei, pela maioria da Comissão processante.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo, na hipótese do inciso II, caput do artigo 45, deste capítulo, exceto:

I - em caso de suspensão de membro do Ministério Público sujeito à pena de demissão;

II - em caso de afastamento do exercício do cargo imposto pelo Procurador Geral de Justiça no curso da própria instrução;

III - das decisões que, sem enfrentarem o mérito, resolvam incidentes processuais.

§ 3º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça terá plena liberdade de reforma da decisão recorrida, observados os limites devolutivos do recurso.

Art. 46 - Recebida a petição recursal na Secretaria do Colegiado, o Presidente determinará a autuação, fazendo juntada aos autos da decisão impugnada, encaminhando-os imediatamente ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, prosseguindo-se na forma do disposto no Título II deste regimento, no que couber.

Parágrafo Único - Estão impedidos de votar os membros do Ministério Público que funcionaram como julgadores, acusadores, vítimas, acusados ou testemunhas, afora os demais impedimentos e vedações da lei, nos processos ou procedimentos administrativos previstos no artigo 45 e incisos deste capítulo.

Art. 47 - Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo as normas do Código de Processo Civil; ao processo administrativo disciplinar, as normas do Código de Processo Penal.

## Capítulo III Dos Pedidos de Revisão e Reabilitação.

Art. 48 - Admitir-se-á a revisão do processo administrativo quando:

I - a decisão for contrária ao texto da lei ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso ou inidôneo;

III - após a decisão, aparecerem provas da inocência do interessado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena ou desclassificação da sanção;

IV - houver vícios insanáveis no processo, capazes de comprometer a apuração da verdade ou cercear a defesa do acusado.

§1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fundamento.

Art. 49 - A instauração do processo revisional poderá ser requerida a qualquer tempo pelo próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por seu curador, cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 50 - O pedido de revisão será dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça por petição instruída com as provas de que o interessado dispuser, ou com a indicação daquelas que se pretenda produzir, devendo ser apenso ao processo ou à sua cópia, se for o caso.

§1º Com os votos do relator e do revisor, o julgamento realizar-se-á de acordo com o Título II deste regimento.

§2º Não poderá funcionar como relator ou revisor o membro do Ministério Público que funcionou, em qualquer fase do processo disciplinar, como vítima, acusador, testemunha ou julgador, sem prejuízo das demais vedações e impedimentos legais.

Art. 51 - Deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o condenado, modificar a pena ou anular o processo, vedado, em qualquer caso, o agravamento da pena.

Art. 52 - Julgada procedente a revisão, fica sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, inclusive os de ordem financeira, devidamente corrigidos.

Art. 53 - Após cinco anos da imposição da pena de advertência, censura ou suspensão, pode o infrator, desde que não tenha naquele período cometido outra infração disciplinar, requerer ao Procurador-Geral de Justiça a sua reabilitação.

§1º Antes da decisão, o Procurador-Geral de Justiça ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público.

§2º Não se deferirá reabilitação se estiver em curso processo criminal contra o mesmo acusado, pela prática de fato idêntico ao que gerou a pena disciplinar.

Art. 54 - Da reabilitação decorre:

- I - o cancelamento da pena nos assentamentos da vida funcional do reabilitado;
- II - a insubsistência da pena para efeito de reincidência.

#### Título IV Das Eleições

Art. 55 - Para realização das eleições a que se refere o inciso IV do art. 3º deste regimento, o Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, até quinze dias antes do pleito, baixará as instruções necessárias, cabendo à Presidência proceder à votação, apurar os votos, e submeter ao Pleno as questões incidentes.

Art. 56 - Nas eleições, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) são eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) são elegíveis os Procuradores de Justiça inscritos no prazo fixado nas instruções e que preencham os requisitos legais para concorrer;
- c) o voto será pessoal, obrigatório e aberto, sendo uninominal nas eleições do Corregedor Geral e do Ouvidor Geral do Ministério Público, e plurinominal, para o Órgão Especial;
- d) as eleições realizar-se-ão sempre em sessão única, procedendo-se à votação no período definido nas respectivas instruções, e à apuração, logo em seguida.

Art. 57 - A eleição para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça realizar-se-á na mesma data da eleição

dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, e os eleitos tomarão posse no mesmo dia.

Art. 58 - Em caso de vacância, no curso do mandato, dos cargos de Corregedor Geral e Ouvidor Geral do Ministério Público, o Colégio Pleno se reunirá dentro de 05 (cinco) dias úteis, para as providências referidas no artigo 55, fixando o prazo de até 15 (quinze) dias para a eleição, ressalvado o disposto no caput do artigo anterior.

§ 1º - O eleito completará o mandato do antecessor.

§ 2º - Não se procederá, porém, à eleição se a vacância ocorrer no último trimestre do mandato, caso em que o Colégio Pleno empossará, para completar o biênio, o substituto legal do Corregedor Geral e o segundo mais votado para a Ouvidoria Geral.

#### Título V Das Disposições Finais

Art. 59 - As sessões dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas.

Art. 59 - As sessões dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas, franqueando-se a presença e o acesso a todos. (Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)

Art. 60 - É direito do interessado a sustentação oral das suas razões, nas sessões dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 61 - Salvo os casos expressos, os prazos correrão do dia em que o interessado tiver ciência da decisão, pessoalmente ou mediante publicação no órgão oficial, na qual se mencionará apenas, quando se tratar de matéria sigilosa, o número e classe do feito e o nome do defensor, quando for o caso.

Art. 62 - Verificada a ausência injustificada do membro do Órgão Especial, por três sessões consecutivas, o Presidente determinará a sua convocação por escrito, e mediante aviso de recebimento, para a sessão seguinte, expressamente cominando, em caso de nova falta, a sanção do art. 4º, § 4º, deste regimento.

Parágrafo único - Se, comprovado o recebimento da convocação, o membro do Órgão Especial ainda assim não comparecer e não oferecer justificativa por escrito, o Órgão Especial declarará a vacância e determinará a substituição, na forma do art. 4º, § 4º, para o resto do mandato.

Art. 63 - Este regimento, elaborado pelo Órgão Especial e aprovado pelo Colégio Pleno, em sessão de dezoito de julho de dois mil e seis, entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### CONVOCAÇÃO Nº SUBADM 004/2023

Recife, 11 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0025308/2023-84 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo CAO-Saúde, com apoio da Escola Superior do Ministério Público;

CONVOCA a convocação dos servidores elencados abaixo atuantes na 6ª Circunscrição, tendo por finalidade a participação dos mesmos em oficinas de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento que ocorrerá no dia 18/10/2023, das 10:00h às 16:00h, no auditório da Sede Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Caruaru, Avenida José Florêncio Filho, N. 13, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE:

Andrea Pires Galvão  
Djane Gabriela do Rego Pontes  
Hildegardo Pedro Araujo de Melo  
Clemeciane Gouveia Batista  
Leonel Brito Caraciolo de Almeida  
Maria Simony de Araujo Oliveira  
Gildark Silva Raimundo  
Egildo Inácio Beserra Miranda  
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima  
Erika da Rocha Von Sohsten  
Maira Jeronimo Ferreira  
Cibele de Azevedo Feitoza Lira  
Rosana Vitória Tenório Cavalcanti  
João Teotônio Alves Neto  
Anderson Carvalho da Silva  
Leilane Almeida Paixão  
Emanuella de Sousa Xavier  
Edson Teixeira da Silva Junior  
Gustavo Adrião Gomes da Silva França  
Margarida Maria Reis Leitão Graça  
Julianne Neves dos Anjos Mota  
José Fellype Silva  
Tarcísio Gomes Dutra  
Alcineide Borba de Lucena  
Emily Cíntia de Lima Araújo  
Leylianne Fernandes Santos  
Carlos Henrique Fernandes Cabral  
Valter Costa Junior  
Thalita Magdala e Silva  
Celiomedes da Silva Lira  
Arlington Souza Coelho  
Rodrigo Ferreira dos Prazeres  
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros  
Marcio Adson da Silva Silveira  
George José de Vasconcelos  
Alain Delon Macedo Lima  
Cecilia Telles Nebias  
Alzira Karolline Gomes  
Nezita Rayane de Melo Ferro  
Hiallys Seanny Pessoa de Lima  
Gabriella de Freitas Pereira e Souza  
Mariana de Oliveira Teotônio  
Nikleyson Cordeiro Cabral  
Barbara Leticia Ludovico de Almeida  
Alyson Almeida dos Santos Silva  
Larissa Cavalcanti Valgueiro  
Larissa da Silva Ferreira  
Tamires Ferreira da Silva  
Hemily Katarine Muniz Vieira da Silva  
Camila Medeiros Rocha  
Maria Vitoria Lima de Melo  
Emanuel dos Santos Lima  
Alline Oliveira de Souza  
Mirelly de Lima Silva  
Mario Vieira da Silva Neto  
Rui Barbosa  
Eduardo Coelho Jeronymo

Gabriele Maria e Silva  
Leandro da Silva Gomes  
Mariana Vieira de Mendonça Campos  
Janelúcia Alves de Almeida  
João Carlos Sobral dos Santos  
Rodrigo José da Silva  
Brena Nascimento Ramos Monteiro  
Jose Ronaldo de Lima Gonçalves  
Luiz Felipe Feitosa da Silva  
Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano  
Kathielle Machado Pereira  
Valdirene Maria da Silva  
Kaio Vinicius Farias Silva  
Mariana Jatobá Xavier Germino  
Pedro Victor de Araújo Padilha  
Felipe de Oliveira Barbosa

Recife, 11 de outubro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CONVOCAÇÃO Nº SUBADM 005/2023

Recife, 11 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0025305/2023-68 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo CAO-Saúde, com apoio da Escola Superior do Ministério Público;

CONVOCA a convocação dos servidores do MPPE atuantes na 5ª Circunscrição Ministerial (Garanhuns) listados abaixo, tendo por finalidade a participação dos mesmos em oficinas de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento que ocorrerá no dia 19/10/2023, das 10:00h às 16:00h, no auditório da Sede das Promotorias de Garanhuns:

Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça  
Mayara de Azevedo Soares  
Crisselle dos Santos Pimentel  
Gabryella Calado Vilela  
Ana Raquel de Azevedo Xavier  
Débora Maria Correia Ferreira  
Nicoly Mirela Barboza Cavalcanti  
Veritania Matos dos Anjos  
Januzilla Amaral  
Evaldo Vilar da Silva  
Maria Roseane Vilela Sabino  
Nathalia Mansur Tenorio de Vasconcelos  
Camila Melissa Xavier e Silva  
Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos  
Roberio Fagner de Almeida Siqueira  
Bruno Galdino da Silva  
José Alberto Basílio Monteiro  
Deborá Santos Cavalcante  
Lidiane Candido da Silva

Recife, 11 outubro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

Recife, 11 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM1182/2023**

**Recife, 11 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 464818/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.037-9, lotado na SECRETARIA GERAL ADJUNTA DO MPPE, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 20/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM1184/2023**

**Recife, 11 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar a servidora, Margarida Maria Reis Leitão Graça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.429-3, lotada na 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 23/10/2023 a 23/10/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

**PORTARIA Nº SUBADM1183/2023**

**Recife, 11 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 462015/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.674-6, lotado na 18ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, no período de 23/10/2023 a 23/10/2024, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 23/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM1185/2023

Recife, 11 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 964/2022, publicada no DOE em 04/10/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0561.0022380/2022-07, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rafael Henrique Houly Borba, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.398-0, lotado na 4ª Promotória de Justiça de Carpina, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/10/2023 a 31/08/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotória de Justiça de Carpina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2023 até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM1186/2023

Recife, 11 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1134/2023 de 02/10/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM1187/2023

Recife, 11 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1134/2023 de 02/10/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 11 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 183/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1365  
Assunto: Notícia de Fato nº 002/23  
Data do Despacho: 10/10/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1367  
Assunto: Informações  
Data do Despacho: 10/10/23  
Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra Macedo  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1368  
Assunto: Solicitação de Informações nº 026/23  
Data do Despacho: 10/10/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1370  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 10/10/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1371  
Assunto: Correição Ordinária nº 118/2023  
Data do Despacho: 11/10/23  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde  
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 02/10/23  
Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias  
Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do

Ministério Público.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 082/2023  
Data do Despacho: 09/10/23  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia/Jatobá  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 132/2023  
Data do Despacho: 09/10/23  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Venturosa  
Despacho: Feitos tais esclarecimentos, REMETA-SE o presente despacho, também, ao Promotor, para conhecimento e, em seguida, esgotado o seu prazo, ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 038/2023  
Data do Despacho: 09/10/23  
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 080/2023  
Data do Despacho: 09/10/23  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tacaratu  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 5º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/10/23  
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 023/2023  
Data do Despacho: 09/10/23  
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Intimações  
Data do Despacho: 09/10/23  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se à Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital.

Protocolo: (...)  
Assunto: Declínio de Atribuição  
Data do Despacho: 09/10/23  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso  
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se o despacho, bem como os externos ao Promotor de Justiça da Capital, para ciência.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 168/2022  
Data do Despacho: 09/10/23  
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania  
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para adoção das providências determinadas no referido despacho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNGCMPEU nº 30/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): 09/10/23

Despacho: Acolho o Despacho da Corregedora-Auxiliar. À Secretaria administrativa para cumprir as determinações contidas no referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 026/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 134/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): CAO Cidadania

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 048/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 041/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 071/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 6 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.061/2023 — Inquérito Civil

#### ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de (descrever o motivo do aditamento), para que passe a constar:

**OBJETO:** possíveis irregularidades cometidas por dois servidores comissionados da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes que não estariam comparecendo aos locais de suas lotações e que não estariam em exercício efetivo desde outubro de 2022, mesmo recebendo remuneração.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de outubro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

### PORTARIA Nº 02144.000.541/2022 Recife, 11 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.541/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.541/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Relatório Social, solicitando o retorno do usuário Leandro Lins da Silva ao município de origem, qual seja, Jaboatão dos Guararapes, pelo fato, do referido, ter familiares residindo neste município.

**INVESTIGADO:** familiares do usuário.

**REPRESENTANTE:** Hospital Escola Portugal Ramalho

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Diante da decisão judicial acostada aos autos, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Assistência Social para que encaminhem relatório atualizado sobre o caso, no prazo de 20 (vinte) dias.

b) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de outubro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.000.849/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.849/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.849/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.849 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, relativas a indícios de que o denunciado teria realizado o descredenciamento da clínica Grupo de Terapia da Criança, Adolescente e Adulto (GTCA) sem haver outro prestador para o mesmo serviço conveniado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do SASSEPE-Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se o investigado para manifestar-se acerca da resposta proferida pela noticiante, datada de 03 de outubro de 2023.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2023.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.414/2022**

**Recife, 7 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.414/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.414/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Comunicação de Crime Ambiental Processo 02019.000298/2022-06

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que foi realizada Audiência em 26 de abril de 2023, ocasião em que o representante do IBAMA informou que a multa administrativa cobrada pelo órgão ainda não havia sido quitada, uma vez que o autuado não compareceu à audiência de conciliação. Durante a Audiência, o representante do IBAMA apresentou cálculo para reparação civil a ser proposta ao autuado no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sugerindo que tal valor fosse direcionado ao CETAS – Centro de Reabilitação de Animais Silvestres, ligado à CPRH. Ao final, restou deliberado que a Ata de Audiência, com a proposta de ressarcimento sugerida pelo IBAMA, seria encaminhada ao autuado, para pronunciamento.

Assim, diante de todo o exposto, DETERMINO que seja encaminhada cópia da Ata de Audiência ao autuado e ao seu advogado, preferencialmente por meio eletrônico, requisitando pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo para recomposição dos danos civis. Após a chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de outubro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01704.000.025/2023**

**Recife, 6 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.025/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades nas contratações temporárias da Prefeitura Municipal de Sanharó, tais contratações estão sendo realizadas através da abertura de pessoas jurídicas (MEI). Segundo narra o denunciante, tais perfis estão sendo abertos pela própria municipalidade no intuito de migrar os contratos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para a modalidade de prestadores de serviços.

CONSIDERANDO a autuação do procedimento preparatório 01704.000.025 /2023, a partir da representação que noticia supostas irregularidades nas contratações temporárias na Prefeitura Municipal de Sanharó;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre os direitos difusos, encontra-se a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 25/96;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública da legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de denúncia protocolada no Sistema Audivia, que o Município de Sanharó vem realizando terceirização de mão de obra, por meio de contratação de Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato que integra os presentes autos traz a conhecimento diversas contratações pelo poder executivo municipal para a execução de serviços análogos e que tal prática pode configurar-se em fracionamento ilegal de licitação, bem como pode significar contratação irregular de pessoal sem observância das formalidades aplicáveis ao ato;

CONSIDERANDO a impossibilidade de terceirização de mão de

obra para os serviços que envolvem a atividade-fim da Administração;

CONSIDERANDO que o primeiro requisito para a terceirização lícita refere-se à capacidade econômica da empresa prestadora de serviços a terceiros. Nesse sentido, o prelado art. 4º-A da Lei n. 6.019/1974, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, determina que a empresa contratada deve possuir capacidade econômica compatível com a atividade objeto de terceirização da empresa tomadora de serviços.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-B na Lei de Trabalho Temporário e Terceirização, acrescido pela Lei n. 13.429/2017, estabelece os pressupostos para o funcionamento da prestadora de serviços;

CONSIDERANDO que o Microempreendedor Individual – MEI, por sua vez, nos termos do estabelecido no art. 18-C da Lei Complementar n. 123/2006, o empresário individual ou o empreendedor rural que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços e que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial estabelecido para a categoria profissional.

CONSIDERANDO que este pode tão somente possuir um único empregado, não possui capacidade econômica, tampouco estrutural, para ocupar a posição de empresa prestadora de serviços terceirizados, mormente em um contrato celebrado com a Administração Pública.

CONSIDERANDO o teor do Processo TCE/PE nº 1820010-2;

CONSIDERANDO que a formalização de contratos temporários devem ser realizados por meio de processo de seleção, guardados os princípios de publicidade, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que tal conduta, se comprovada, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o que enseja intervenção ministerial;  
Resolve:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando inicialmente as seguintes providências

1. Oficie-se o Departamento de Licitações do Município de Sanharó para que encaminhe cópia integral de todos os procedimentos licitatórios que tiveram como objeto a contratação de Microempreendedor Individual - MEI;
2. Considerando a designação do servidor Leonel Brito para auxiliar esta PJ no regime de hora extra, conforme processo SEI nº , 19.20.0385.0004043/2023-36 determino o envio do procedimento para análise do referido servidor;
3. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sanharó, 06 de outubro de 2023.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02009.000.225/2023****Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02009.000.225/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02009.000.225/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar notícia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público (Audívia n.º 91305), a qual comunica possível supressão de indivíduos arbóreos e poluição sonora no imóvel nº 1840, Av. 17 de Agosto, Casa Forte, Recife/PE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, I, II e III, define meio ambiente, degradação e poluição, e esta última como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao poluidor o dever de arcar com os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei no 9605/98 define como crime “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais ou industriais que emitem sons para o desenvolvimento das suas atividades e que podem ser potencialmente poluidores necessitam não só do alvará de localização e funcionamento, como também o alvará de utilização de equipamento sonoro emitido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO a juntada de petição da Royal Tênis Clube na data de hoje, e a necessidade de análise;

CONSIDERANDO as solicitações de cópias do procedimento na sua integralidade por parte da notificante e da advogada do estabelecimento denunciado;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade a investigação dos fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

1) autorizo o requerimento de disponibilização de cópia à denunciante e à advogada do denunciado, devendo o cartório providenciar e encaminhar na maior brevidade possível;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM; 4) Após, volte-me concluso;

5) Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 09 de outubro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.  
02019.001.178/2022**

**Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.001.178/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02019.001.178/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, inicialmente encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público (Audívia n.º 8600355), o qual denuncia possível poluição sonora e funcionamento irregular pela empresa Esteticar Auto Jato, bairro do Cordeiro, nesta urbe;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO o teor do despacho datado de 27 de setembro de 2023; RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à SMAS para que no prazo de 15 (quinze) dias informe o andamento da regularização do estabelecimento, bem como as medidas judiciais que serão adotadas no caso de impossibilidade de regularização;
- 2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM; 4) Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO N.01657.000.087/2022**

**Recife, 11 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA  
Procedimento nº 01657.000.087/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Acompanhamento e Fiscalização de Políticas Públicas ou Instituições)  
Procedimento Administrativo nº 01657.000.087/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, do artigo 129, da Constituição Federal; pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e pela Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, tendo, por fim, assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (arts.5º, inciso XXXII e 170, caput e inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (arts. 4º, I, III e 6º, II e VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das políticas públicas de prestação de serviços telefonia móvel, por concessionário, devem ser realizados mediante procedimento administrativo, instrumento próprio da atividade-fim, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, c/c o art. 7º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01657.000.015/2022, instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, noticiando recorrentes falhas na prestação de serviços de telefonia móvel pela TIM S.A., no Município de Custódia/PE (NF 01657.000.087/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do noticiado, para fins de acompanhamento e fiscalização contínua da política pública de prestação de serviços de telefonia móvel pela TIM S.A., no Município de Custódia/PE, (período 2023/2024), o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O N° 01657.000.087/2022);, com a finalidade de promover a adequada coleta de dados acerca dos fatos acima mencionados, além da promoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1 – Oficie-se à TIM S.A., requisitando informações, acompanhadas da devida documentação comprobatória, acerca de eventuais medidas até então adotadas por tais órgãos acerca da situação relatada, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias úteis, com a ressalva do art. 101, da Lei nº 7347/1985 (Lei da Ação Civil Pública e do art. 322, I, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), solicitando o Parquet, ainda, a tomada de providências necessárias para a solução da demanda na esfera extrajudicial;

2 – Oficie-se ao GMAT – Engenharia solicitando apoio técnico com a emissão de relatório acerca das questões relatadas pelo noticiante, com prazo de 30 dias;

3 - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Consumidor, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no DO, com as cautelas de praxe;

4 - Decorrido o prazo dos ofícios (ITENS 1 e 2), com ou sem resposta, certifique se e retornem os autos conclusos para demais providências.

Nomeio para secretariar os atos deste procedimento a assessora de membro do Ministério Público Bianca Leal

Rodrigues Gomes Vilarim, sem prejuízo do cumprimento dos expedientes por qualquer outro servidor deste Órgão que venha substituí-la.

Custódia/PE, data conforme assinatura eletrônica.

GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE  
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01612.000.007/2023 Recife, 11 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE  
Procedimento nº 01612.000.007/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01612.000.007 /2023

Órgão: Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande/PE

Área de Atuação: Infância e Juventude

Objeto: Acompanhar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes-CMDCA.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua presente legal, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; pelos arts. 4º, IV, “a” e 6º, da Lei nº Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, IV, “a” e art. 26 da Lei nº 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 201, incs. V, VI e VII, da Lei nº 8.069, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal, determina que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;  
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 98 e incisos da Lei 8.069/90, crianças e adolescentes estarão em situação de risco e passíveis de aplicação de Medidas de Proteção quando direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua conduta”;

CONSIDERANDO que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, caput, da CR/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão que tem como função precípua propor, deliberar e acompanhar as políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o adequado exercício das atribuições do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Tutelar é imprescindível ao atendimento dos fins colimados pelas políticas públicas na área da infância e da juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do art.5º, § 2º, da lei nº 12.594/12, “ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal”;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Recomendação CGMP nº 001/2017, oriunda da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no DOE de 22.03.2017;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes na cidade de São José da Coroa Grande, notadamente no que pertine à execução orçamentária e a movimentação financeira do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a municipalização do atendimento socioeducativo, leia-se, a execução das medidas em meio aberto no município de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP - define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO as normas dispostas no artigo 8º e seguintes da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o prazo inicial é 01 (um ano) para conclusão do Procedimento administrativo, prorrogável por igual prazo, quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do artigo 11º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução do CSMP n.º 003/2019, com a finalidade de salvaguardar os direitos indispensáveis aqui mencionados, através de depoimentos e demais diligências, fundamentar a celebração de Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças de informação, se for o caso, nos termos da Lei.

Por conseguinte, adotar as seguintes medidas:

I- Registre-se a presente Portaria no Sistema de Informações Ministerial-SIM;

II – Encaminhe-se a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ de Defesa da Infância e Juventude;

III – Oficiem-se aos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São José da Coroa Grande, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações acerca:

III.I – da contemplação do CMDCA na proposta orçamentária vigente;

III.II – do fundo municipal para a infância e juventude, solicitando a remessa do extrato atualizado, bem como o extrato relativo aos anos de 2018 e 2022 ;

III.III - extrato relativos ao meses de abril a junho do corrente

ano, período em que a presidência do órgão ficou vacante; III.IV - movimentações e destinações financeiras dos últimos 3 (três) meses;

III.V- Informações acerca da arrecadação de valores junto ao instituto do fígado, conforme ata de reunião nº 001/2022, anexa ao ofício nº 08/2023.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 11 de outubro de 2023.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02326.000.504/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.000.504/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02326.000.504/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação acerca de construção irregular, por ser desprovida de alvará e com invasão de espaço de uso público (calçada).

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02328.000.504/2023, que se destinou a apurar notícia de possível construção irregular de garagem, sem alvará e com invasão de calçada, neste município;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Seja comunicada a instauração deste procedimento ao CAO - Cidadania, ao CSMP, à CGMP e a Subprocuradoria-Geral de Justiça - Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação na imprensa oficial..

b) Seja reiterado o ofício 02326.000.504/2023-0001.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.441/2023 Recife, 11 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.441/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02328.000.441/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia sobre poluição ambiental causada por oficina mecânica, em funcionamento irregular, na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, Ponte dos Carvalhos.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02328.000.441/2023, que se destinou a apurar notícia de possível construção irregular de garagem, sem alvará e com invasão de calçada, neste município;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça para a tutela do meio ambiente;

CONSIDERANDO a inércia da SEMA, em que pese as reiteração dos ofícios não respondidos;  
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil ao CAO - Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, essa última para fins de publicação no Diário Oficial;

b) designo audiência extrajudicial, em ambiente virtual, para o dia 20 de dezembro de 2023, às 14:00h. Para tanto, expeça-se notificação, a qual deverá conter o link de acesso à audiência e a advertência da necessidade do prévio envio das informações requisitadas.  
Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01718.000.118/2023 Recife, 11 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ  
Procedimento nº 01718.000.118/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01718.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de manifestação em desfavor de Thiago Mendonça de Lima, pré-candidato para membro do Conselho Tutelar de Tamandaré, onde, supostamente, falsificou documentos a fim de cumprir um dos requisitos para candidatura.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Infância, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o despacho de designação de audiência.

Tamandaré, 11 de outubro de 2023.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01998.001.944/2022 Recife, 8 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01998.001.944/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01998.001.944/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Suposta ilegalidade praticada pela Empresa Empetur, por favorecimento à Empresa Consórcio Cid Convenções Pernambuco em processo licitatório - Pregão Presencial nº 001/2021, na concessão de uso com outorga onerosa do Centro de Convenções do Estado de Pernambuco - CECON-PE.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado prazo mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02 /2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício à EMPETUR S/A. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente toda a documentação relativa a contratação, execução, liquidação e pagamento resultante do Processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2021, cujo objeto consiste na “concessão de uso, com outorga onerosa, para

administração, operação, manutenção e exploração do Centro de Convenções do Estado de Pernambuco, com inclusão de obras de reforma e modernização”;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de outubro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02326.000.504/2023**

**Recife, 11 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.504/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02326.000.504/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação acerca de construção irregular, por ser desprovida de alvará e com invasão de espaço de uso público (calçada).

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02328.000.504/2023, que se destinou a apurar notícia de possível construção irregular de garagem, sem alvará e com invasão de calçada, neste município;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Seja comunicada a instauração deste procedimento ao CAO - Cidadania, ao CSMP, à CGMP e a Subprocuradoria-Geral de Justiça - Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação na imprensa oficial..

b) Seja reiterado o ofício 02326.000.504/2023-0001.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.813/2023**  
**Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.813/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.813/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a oferta de cursos de informática ao quadro docente da SEE-PE

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAp nº 01891.000.690/2021 (já arquivado), que demonstram a necessidade da SEE-PE em ofertar cursos de formação em informática para o quadro docente da pasta estadual, para garantir o aproveitamento e o bom uso dos materiais tecnológicos adquiridos pelo Governo do Estado, notadamente os parques tecnológicos das escolas estaduais e o aplicativo Educandus;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a oferta de cursos de informática ao quadro docente da SEE-PE";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta portaria, requitando pronunciamento acerca da oferta de cursos de formação aos professores e aos demais profissionais de educação da rede estadual de ensino para aprender a utilizar as tecnologias dos parques tecnológicos das escolas estaduais e o aplicativo Educandus no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.825/2023**  
**Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.825/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.825/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a lotação de profissional AEE e a construção de Sala de Recursos Multifuncionais na Creche Municipal Mardônio Coelho

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAp nº 01891.001.514/2021 (já arquivado), na qual consta a necessidade de acompanhar a lotação de profissional AEE e a construção de Sala de Recursos Multifuncionais no âmbito da CRECHE MUNICIPAL MARDÔNIO COELHO;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a lotação de profissional AEE e a construção de Sala de Recursos Multifuncionais na Creche Municipal Mardônio Coelho";

2- Oficiar à SEDUC Recife, requisitando a listagem de estudantes PcDs matriculados na Creche Municipal Mardônio Coelho, bem como a existência de Sala de Recursos Multifuncionais e a presença de professor AEE no quadro docente da unidade de ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3- Publicar-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02291.000.174/2023 Recife, 9 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02291.000.174/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo para outras atividades 02291.000.174/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Analisar regularidade da alteração estatutária da fundação JOFECO.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da Resolução CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da alteração estatutária da fundação JOFECO;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento dos autos do presente procedimento ao CAOPPTS para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução CSMP 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

c) à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

d) ao CAO Patrimônio Público.

2) ANEXE-SE a estes autos cópia da NF 02291.000.344/2022 que tem o mesmo objeto e já foi arquivada pela inércia da parte notificante. Nesta, no anexo 03, consta o edital de convocação e a ata da Assembleia Extraordinária de 22 de novembro de 2022 que deliberou e aprovou a Diretoria e o Conselho Fiscal para o mandato de 2022 a 2026.

3) ENCAMINHE-SE cópia deste procedimento ao CAOPPTS solicitando apoio técnico à atividade finalística no tocante à regularidade da alteração estatutária da fundação JOFECO.

Cumpra-se.

Arcoverde, 09 de outubro de 2023.

Edson de Miranda Cunha Filho,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02142.000.488/2022 Recife, 6 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02142.000.488/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02142.000.488/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: CESSÃO/DOAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO DESTINADO A PRAÇA PÚBLICA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES À ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem-me os autos conclusos para a promoção de arquivamento, vez que o presente objeto já foi encaminhado para análise de Constitucionalidade de Lei Municipal ao Procurador Geral de Justiça através do sistema SEI, conforme consta informação nos autos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de outubro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01657.000.004/2022 Recife, 3 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA  
Procedimento nº 01657.000.004/2022 — Procedimento Preparatório  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA  
PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01657.000.004/2022 (Conversão de PP em IC)

Inicialmente, informa-se que este membro ministerial assumiu o exercício da Promotoria de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, em 10/01/2022, conforme Portaria PGJ/MPPE n. 050/2022.

O Ministério Público de Pernambuco, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o Título III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual trata dos procedimentos investigatórios, sobretudo em seu Capítulo I, que versa sobre a instauração e a tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01657.000.004 /2022, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado em razão do encaminhamento do Ofício 00002/2022/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, com parecer prévio que recomendou a aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Prefeito de Custódia – Processo TC nº 18100199-8 – exercício financeiro de 2017, bem como representou ao Ministério Público Estadual, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE;

CONSIDERANDO que já expirou o prazo de conclusão do respectivo procedimento preparatório, permanecendo necessária a apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, por meio do presente inquérito civil, nos termos dos arts. 14 e art. 32, parágrafo único, da RES-CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos (art. 23 da RES-CSMP 003/2019), de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar, inclusive, a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a aparente infringência aos princípios elementares que norteiam a Administração Pública e o seu administrador;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, tendo por objeto a apuração de possíveis práticas improbas pelo Prefeito de Custódia/PE, constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, por intermédio do Processo TC nº 18100199-8, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça, desde já, a adoção das seguintes providências:

1 – Seja certificado pela Secretaria se os investigados (pessoas jurídicas e físicas) preenchem os requisitos para eventual celebração de acordo de não persecução civil, nos termos do art. 17-B, da Lei 8.429/92, notadamente quanto à existência de informação acerca de descumprimento de ANPC nos últimos 3 anos, conforme previsão dos arts. 6º, §151 e 9º, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE n. 01/20202.

2 – Oficie-se ao GMAT – Contabilidade solicitando apoio técnico com a emissão de relatório com atualização dos valores constantes na representação do TCE, com prazo de 30 dias;

3. Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO Patrimônio, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente, com as cautelas de praxe;

5. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6 - Decorrido o prazo do ofício ao órgão municipal (ITEM 2), com ou sem resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos para demais providências.

Nomeio para secretariar os atos deste procedimento a assessora de membro do Ministério Público Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, sem prejuízo do cumprimento dos expedientes por qualquer outro servidor deste Órgão que venha substituí-la.

Custódia, 03 de setembro de 2023.

Gustavo de Queiroz Zenaide  
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia.

**PORTARIA Nº PORTARIA INAUGURAL N. 02135.000.108/2023**  
**Recife, 2 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02135.000.108/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA INAUGURAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Jaboatão dos Guararapes e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor Instituto Metropolitano de Profissionalização, Arte, Cultura e Oportunidades a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

• Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;

• a realização e, em seguida, a juntada aos autos do checklist relacionada aos dados de transparência do Instituto Metropolitano de Profissionalização, Arte, Cultura e Oportunidades (modelo fornecido pelo CAO PPTS) para viabilizar a expedição de Recomendação, a fim de que a entidade adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre o entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

• Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

• Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Ipojuca, 02 de outubro de 2023

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça - GACE PPTS

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Promotora de Justiça - GACE PPTS

## PORTARIA Nº PORTARIA INAUGURAL N. 02135.000.109/2023 Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02135.000.109/2023 — Notícia de Fato

### PORTARIA INAUGURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco

Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Jaboatão dos Guararapes e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal a respeito dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com entidades do Terceiro Setor;

Para tanto, determino:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- a realização e, em seguida, a juntada aos autos do checklist relacionado aos dados de transparência do Município de Jaboatão dos Guararapes nos repasses de recursos públicos a entidades do terceiro setor (modelo fornecido pelo CAO PPTS) para viabilizar a expedição de Recomendação à Prefeitura do Município de Jaboatão dos Guararapes, para que esta adote as medidas necessárias, com o fim de sanar as irregularidades verificadas no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos às Entidades de Terceiro Setor, com o intuito de garantir o amplo e irrestrito acesso à informação;
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Ipojuca, 02 de outubro de 2023

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça - GACE PPTS

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Promotora de Justiça - GACE PPTS

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/2023

O organizador do evento COPA ZÉ FOSQUINHO, a ser realizado no Sítio Jatobazinho, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por JOSÉ JOANILTO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 263.629.938-61, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de

12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento Copa Zé Fosquinho, no dia 14 de outubro de 2023, no Sítio Jatobazinho, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, iniciando às 20:00h e finalizando às 00:00h, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 11 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

José Joanilto Ferreira da Silva  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 101/2023 Recife, 5 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 101/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “ Festa de Nossa Senhora de Fátima ”, localizado no distrito Barra do Farias, no município Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOÃO ROSAL GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.089.294-73, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Festa de Nossa Senhora de Fátima”, a ser realizado no dia 13/10/2023, no distrito Barra do Farias, no município Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOÃO ROSAL GONÇALVES  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 102/2023.**

**Recife, 11 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 102/2023.

O Organizador do evento a ser realizado “PAGODE NA ROCK DOG BREJO” acontecerá na Rua Barão de Buíque município de Brejo da Madre de Deus,-PE, neste ato representado por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JEYSSICA PRISCILLA DE OLIVEIRA CESARIO inscrito no CPF/MF sob o nº 061.040.254-47, residente a rua Barão de Buique nº111 bairro São José no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 15/10/2023, com início às 15h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 11 de Outubro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JEYSSICA PRISCILLA DE OLIVEIRA CESARIO  
Organizador

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 100/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 100/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Seresta no Doidos Bar, localizado no Sítio Açudinho, zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.955.434-24, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Seresta no Doidos Bar”, a ser realizado no dia 14/10/2023, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 11 de Outubro de 2023.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2023 Recife, 11 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/20 23

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu repre sentante legal, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, promotor de justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível em Santa Cruz do Capibaribe-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do ALTAS HORAS OUTLET-PE, o senhor ALLAN FRANKLIN DE MELO e o senhor JOSÉ DA SILVA NEVES NETO e do 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, todos denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO a realização do evento “ANIVERSÁRIO ALTAS HORAS OUTLET” que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nestes eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável - vel pela concessão da autorização poderá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de realização do evento "Aniversário Altas Horas Outlet".

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O evento a ser realizado no Altas Horas Outlet, no dia 15 de outubro de 2023 será encerrado até às 02h00 (duas horas) da manhã;

II – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares, restaurantes e pequenos comércios ambulantes localizados nas proximidades do Altas Horas Outlet.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Altas Horas Outlet terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento;

III – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

IV – O responsável pelo evento, deverá providenciar adesivos/sinalizações para os camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. O Responsável pelo evento se compromete a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades.

Parágrafo Único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será da polícia militar.

V – Fica proibida a comercialização de bebidas (long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis, fazendo, para tanto, o Responsável pelo

evento a devida divulgação, por meio dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação do público (mesas, cadeiras, entre outros);

VI – Fica proibida a entrada, nos locais dos eventos, de coolers, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas.

VII – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança;

VIII – A organização do evento deverá obedecer à recomendação do Comandante do policiamento, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em priviégio à segurança pública;

IX – A revista pessoal será de responsabilidade da organização do evento através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próxima aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero;

X – A organização do evento deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência nos locais dos eventos, fixando-se mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XI – Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade de física do público, de fechar os portões do Altas Horas Outlet;

XII – Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e depois deverá ser encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

XIII – Fica terminantemente PROIBIDO a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e semelhantes, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, tendo em vista a lei municipal que disciplina o uso de fogos de artifício;

Parágrafo 1º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigi dos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, além da proibição de realização de novos eventos. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ajustamento.

Técnico Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

**CONCLUSÃO** o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pel o Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11 de outubro de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de justiça

ALLAN FRANKLIN DE MELO  
Responsável pelo evento no Altas Horas Outlet “ aniversário do Altas Horas de 01 ano”.  
CPF nº 038.700.584.63

Major Andressa Karlla de Vasconcelos Silva  
Respondendo pelo Comando do 24ºBPM/PE.

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Setembro 2023**

**Recife, 11 de outubro de 2023**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Setembro 2023

Recife, 11 de outubro de 2023

Aguinaldo Fenelon de Barros  
24º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnico Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Agosto 2023**

**Recife, 11 de setembro de 2023**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Agosto 2023

Recife, 11 de setembro de 2023

Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL****EXTRATOS Nº Extrato referente à semana de 09 a 11 de outubro de 2023. Contratos, convênios, Recife, 11 de outubro de 2023**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Extrato referente à semana de 09 a 11 de outubro de 2023. Contratos, convênios,

**TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 052/2022. Objeto: Acréscimo de R\$ 206.252,45 (duzentos e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao aumento percentual de 7,09% do valor inicialmente contratado. Será necessária a prorrogação dos prazos de execução por mais 90 (noventa) dias para a fiscalização das obras da Escola e CTU, passando o término respectivamente para os dias 29/11/2023 e 22/03/2024. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Recife, 09 de outubro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 030/2023 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro/2023, no valor total de R\$ 14.458,65 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub- Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE001775. Recife, 11 de outubro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 017/2023 firmado com o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR. CNPJ: 30.968.521/0001-06. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 27 de setembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 015/2023 firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA. CNPJ: 11.478.674/0001-12. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 02 de outubro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

**CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS****RELATÓRIO Nº .RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2023 Recife, 11 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/09/2023 a 30/09/2023

Recife, 10 de outubro de 2023

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

11ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0143.2023.CPL.PE.0085.MPPE

Recife, 6 de outubro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0143.2023.CPL.PE.0085.MPPE

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento dos créditos provenientes da FOLHA DE PAGAMENTO de pessoal, gerada pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE, pelo período de 05 (cinco anos), conforme especificações contidas no Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 27/10/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/10/2023, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 27/10/2023, às 09h10; Início da Disputa: 27/10/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor mínimo aceitável: R\$ 15.678.776,52 (quinze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 06 de outubro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/CPL

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2023 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)

Recife, 11 de outubro de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2023

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO – SETEMBRO/2023

Recife, 11 de outubro de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – SETEMBRO/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.900/2023****ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [plantao1a@mppe.mp.br](mailto:plantao1a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano De Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Juliana Falcão de Mesquita Abreu	Promotor de Justiça de Parnamirim
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Adna Leonor Deo Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**LEIA-SE:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [plantao1a@mppe.mp.br](mailto:plantao1a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
28.10.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.900/2023****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano De Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw	Promotor de Justiça de Parnamirim
13.10.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw	1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
12.10.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
13.10.2023	Sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
21.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Felipe Mateus Teixeira de Souza Maria Eduarda de Freitas Cunha
22.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Felipe Mateus Teixeira de Souza Maria Eduarda de Freitas Cunha

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
12.10.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro Francisco Emanuel Alves Gonçalves
13.10.2023	Sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro Francisco Emanuel Alves Gonçalves
21.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
22.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maria Simony de Araujo Oliveira

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Maria Simony de Araujo Oliveira



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Agosto 2023

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (acumulação)	05 00	00 18	05 18	00 00	05 17	00 01	*Licença médica
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	26	26	00	26	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	00	28	28	00	26	02	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	14	24	38	00	27	11	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	02	28	30	00	28	02	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	23	23	00	23	00	
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>21</b>	<b>147</b>	<b>168</b>	<b>00</b>	<b>152</b>	<b>16</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	23	23	00	23	00	* Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Drª Delane Barros de Mendonça (Convocado) Dr. José Correia de Araújo (acumulação)	- 01 00	- 00 27	- 01 27	- 00 00	- 01 26	- 00 01	*SubProcurador em Ass. Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	03	29	32	00	28	04	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 23	- 23	- 00	- 23	- 00	*Sub Procurador em Ass. Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	00	28	28	00	26	02	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	01	25	26	00	21	05	
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>05</b>	<b>155</b>	<b>160</b>	<b>00</b>	<b>148</b>	<b>12</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	04	33	37	00	33	04	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	02	37	39	00	38	01	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	00 03	00 34	00 37	00 00	00 31	00 06	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	01	36	37	00	37	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação)	00 00	00 33	00 33	00 00	00 33	00 00	*Licença médica
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	02	33	35	00	34	01	
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>12</b>	<b>206</b>	<b>218</b>	<b>00</b>	<b>206</b>	<b>12</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	00	32	32	00	32	00	
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	00	26	26	00	26	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	01	28	29	00	29	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	31	31	00	30	01	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade * Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00 00	00 23	00 23	00 00	00 23	00 00	*Aposentadoria Port. 2.227/2023
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	00	33	33	00	33	00	
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>01</b>	<b>173</b>	<b>174</b>	<b>00</b>	<b>173</b>	<b>01</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39</b>	<b>681</b>	<b>720</b>	<b>00</b>	<b>679</b>	<b>41</b>	

**AGOSTO DE 2023: (08) OITO PROCESSOS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
<b>553450-7</b>	<b>Promotoria de Justiça de Itapetim</b>	<b>06/05/2022</b>
<b>571925-7</b>	<b>Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>07/12/2022</b>
<b>576152-4</b>	<b>Promotoria de Justiça de Itamaracá</b>	<b>30/01/2023</b>
<b>577456-1</b>	<b>Promotoria de Justiça de Olinda</b>	<b>10/02/2023</b>
<b>570906-8</b>	<b>Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>28/08/2023</b>

\*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

**Recife, 11 de setembro de 2023**

**Fernando Barros de Lima**  
**3º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes**  
**Técnico Ministerial (matr.188.993-1)**  
**Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Setembro 2023

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho ( acumulação)	00 01	21 00	21 01	00 00	21 01	00 00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros * Drª Andréa Karla M. Condé Freire ( acumulação)	00 00	02 23	02 23	00 00	02 13	00 10	*Férias de 11 a 30/09
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	02	30	32	00	28	04	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	11	30	41	00	30	11	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	02	31	33	00	28	05	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	32	32	00	31	01	
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>16</b>	<b>169</b>	<b>185</b>	<b>00</b>	<b>154</b>	<b>31</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima* Drª Giani Maria do Monte Santos ( acumulação)	00 00	15 04	15 04	00 00	15 04	00 00	* Coordenador da Procuradoria Criminal (Férias de 01 a 10/09)
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. José Correia de Araújo ( acumulação)	- 01	- 20	- 21	- 00	- 21	- 00	*SubProcurador em Ass. Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	04	22	26	00	24	02	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima ( acumulação)	- 00	- 14	- 14	- 00	- 14	- 00	*Sub Procurador em Ass. Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	02	22	24	00	24	00	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	05	18	23	00	20	03	
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>12</b>	<b>115</b>	<b>127</b>	<b>00</b>	<b>122</b>	<b>05</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho * Dr. Mário Germano Palha Ramos ( acumulação)	04 00	00 25	04 25	00 00	04 25	00 00	*Férias de 11 a 30/09
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	01	38	39	00	29	10	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz ( acumulação)	00 06	00 38	00 44	00 00	00 38	00 06	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	40	40	00	38	02	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho ( acumulação)	00 00	00 33	00 33	00 00	00 33	00 00	*Licença médica
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	01	40	41	00	33	08	
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>12</b>	<b>214</b>	<b>226</b>	<b>00</b>	<b>200</b>	<b>26</b>	
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes *	00	31	31	00	31	00	* Coordenadora da Procuradoria Criminal ( 01 a 10/09)
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vítório	00	39	39	00	39	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade * Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto ( acumulação)	00 00	17 22	17 22	00 00	15 22	02 00	*Férias de 01 a 20/09
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	01	43	44	00	39	05	
21º Cargo vago Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros ( acumulação)	- 00	- 38	- 38	- 00	- 35	- 03	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	00	39	39	00	36	03	
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>01</b>	<b>229</b>	<b>230</b>	<b>00</b>	<b>217</b>	<b>13</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41</b>	<b>727</b>	<b>768</b>	<b>00</b>	<b>693</b>	<b>75</b>	

**SETEMBRO DE 2023: (03) TRÊS PROCESSOS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022
576152-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	30/01/2023
577456-1	Promotoria de Justiça de Olinda	10/02/2023
570906-8	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	28/08/2023

\*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

**Recife, 11 de outubro de 2023**

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**24º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes**  
**Técnico Ministerial (matr.188.993-1)**  
**Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2023**

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/09/2023 a 30/09/2023**

<b>TIPO DE AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver e Parc Div</b>	<b>Total</b>
Agravo de Instrumento	0	0	0
Agravo de Execução Penal	10	0	10
Apelação Criminal	560	111	671
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	1	0	1
Conf lto de Jurisdição	2	0	2
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0
Embargos de Declaração	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	17	2	19
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	1	0	1
Mandado de Segurança	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sent do Estrito	43	1	44
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	11	1	12
<b>Total</b>	<b>648</b>	<b>115</b>	<b>763</b>

**PROCESSOS CONVERGENTES**

Processos com redução de pena	116
Ext nção da punibilidade/prescrição	18

**PROCESSOS DIVERGENTES**

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	110
---------------------------------------------------------	-----

**RECURSOS INTERPOSTOS**

Embargos de Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	4
Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
<b>Total</b>	<b>5</b>

**Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	4	5	0	1	0	0	10
Apelação Criminal	177	47	49	231	56	0	560
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	1	0	0	0	0	1
Conf Ito de Jurisdição	0	0	0	1	1	0	2
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	1	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	17	17
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	1	1
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	12	5	1	16	9	0	43
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	1	1
Reexame Necessário	0	1	0	0	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	11	11
<b>Total Geral</b>	<b>193</b>	<b>59</b>	<b>50</b>	<b>249</b>	<b>66</b>	<b>31</b>	<b>648</b>

**Planilha 2- Processos Divergentes/Parcialmente Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	47	5	6	48	5	0	111
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Conf Ito de Competência	0	0	0	0	0	0	0
Conf Ito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	2	2
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	1	1
<b>Total Geral</b>	<b>48</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>48</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>115</b>

**Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

<b>Ciência do Acórdão</b>	<b>1ª Câmara</b>	<b>1ª Câmara Caruaru</b>	<b>2ª Câmara</b>	<b>3ª Câmara</b>	<b>4ª Criminal</b>	<b>Seção Criminal</b>	<b>Total</b>
Dra. Eleonora de Souza Luna	25	2	6	32	5	1	71
Dra. Áurea Rosane Vieira	24	0	0	17	0	2	43
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	138	14	26	189	35	11	413
<b>Total Geral</b>	<b>187</b>	<b>16</b>	<b>32</b>	<b>238</b>	<b>40</b>	<b>14</b>	<b>527</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

<b>Ciência da Decisão</b>	<b>1ª Câmara</b>	<b>1ª Câmara Caruaru</b>	<b>2ª Câmara</b>	<b>3ª Câmara</b>	<b>4ª Criminal</b>	<b>Seção Criminal</b>	<b>Total</b>
Dra. Áurea Rosane Vieira	0	2	0	0	0	0	2
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	4	7	0	2	0	0	13
<b>Total Geral</b>	<b>4</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>

**Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

<b>CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO</b>	<b>Total</b>
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	52
Dra. Áurea Rosane Vieira	1
<b>Total Geral</b>	<b>53</b>

**Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

<b>Processos para Contrarrazões aos Recursos</b>	<b>Total</b>
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	15
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	0
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	90
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	9
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	25
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	13
<b>Total</b>	<b>156</b>

**Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	36	36
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	4	2
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2	2
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	41	41
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2	1
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro)	6	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	13	13
Contrarrazões aos Embargos Infringentes (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2	2
Contrarrazões aos Embargos Infringentes (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2	2
<b>Total</b>	<b>109</b>	<b>106</b>

**Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de agosto/2023	936
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em setembro/2023	156
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em setembro/2023	106
Saldo para o mês de outubro/2023	986

**Planilha 9- Outros (Saída) Cotas/Manifestação**

Dra. Áurea Rosane Vieira	9
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	6
<b>Total</b>	<b>15</b>

**Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe**

Câmaras	Ciência Acórdão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife – Dra. Áurea Rosane Vieira	0	29
Recife – Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	238	0
Caruaru - Dra. Áurea Rosane Vieira	0	18
Caruaru - Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	75	0
<b>Total</b>	<b>313</b>	<b>47</b>

Câmaras	Ciência Decisão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife – Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	114	0
Caruaru - Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	24	0
<b>Total</b>	<b>138</b>	<b>0</b>

<b>Recursos Interpostos – Pje</b>	
Razões Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	3
<b>Total</b>	<b>3</b>

<b>Contrarrazões/Entrada – Pje</b>	<b>Quant.</b>
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	21
Contrarrazões ao Agravo Interno	9
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	12
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	14
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Resp e Rext	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	3
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0
<b>Total</b>	<b>61</b>

<b>Contrarrazões/Saída – Pje</b>	<b>Quant.</b>
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Áurea Rosane Vieira)	7
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	10
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	8
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	6
Contrarrazões aos Embargos Infringentes (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	20
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
<b>Total</b>	<b>59</b>

### **Outros/Saída – Pje**

<b>Outros/Saída – Pje</b>	
Cotas	6
Manifestação	3
<b>Total</b>	<b>9</b>

**Planilha 11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

<b>Contrarrazões/Impugnações -STJ</b>	<b>Total</b>
Interposição de Agravo Regimental no HC Nº 848613/PE	1
Impugnação ao Agravo no Recurso Extraordinário no Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial Nº 2273173/PE.	1
Impugnação ao Agravo Regimental no HC Nº 809002/PE, Nº 811601/PE, Nº 826243/PE, Nº 842732/PE, Nº 786525/PE	5
Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP Nº 2349009/PE, Nº 2363578/PE, Nº 2379211/PE, Nº 2386062/PE, Nº 2345110-PE, Nº 2346759/PE, Nº 2387088/PE	7
Impugnação ao Agravo Regimental no RHC Nº 174222/PE.	1
Impugnação do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial Nº 2286102/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no AgRg no HABEAS CORPUS nº 826675/PE	1
<b>Total</b>	<b>17</b>

**Planilha 12- Intimações Eletrônicas/STJ**

<b>Ciência -STJ</b>	<b>Total</b>
Dra. Eleonora de Souza Luna	575
Dra. Áurea Rosane Vieira	1
<b>TOTAL</b>	<b>576</b>

**Planilha 13- Total de Processos físicos e eletrônicos**

<b>Processos</b>	<b>Total</b>
Físicos	763
Eletrônicos Pje	565
STJ	576
<b>Total</b>	<b>1904</b>

**Recife, 10 de outubro de 2023**

**SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
**11ª Procuradora de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal**



**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2023**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de agosto/2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	91	91	00
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01	81	80	02
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	76	76	00
FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	41	87	116	12
TOTAL	42	335	363	14



**NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2023**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de agosto/2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	78	78	00
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	80	80	00
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	82	82	00
FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	32	97	122	07
TOTAL	32	337	362	07

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA  
RELATÓRIO – SETEMBRO/2023  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	76	76	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS <sup>1</sup>	00	76	76	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	62	62	00
10ª PJCO Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES <sup>2</sup>	00	07	07	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	62	62	00
TOTAL		00	283	283	00

Período de distribuição: 01/09/2023 até 30/09/2023

- 1 – Promotoria Vaga
- 2 – LICENÇA